DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste
CNPJ 01.611.213/0001-12
Avenida dos Bandeirantes, 2255
Telefone: (17) 3843-3850
Site: www.ouroeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Câmara Municipal de Ouroeste
CNPJ 01.611.214/0001-67
Avenida dos Bandeirantes, 2285
Telefone: (17) 3843-1112 | (17) 3843-1453
Site: www.camaraouroeste.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste
CNPJ 06.056.457/0001-02
Avenida dos Bandeirantes, 2070
Telefone: (17) 3843-1233 | (17) 3843-1417

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ouroeste.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

RESOLUÇÃO Nº 32 DE 06 DE MAIO DE 2.025.

JOSÉ FÁBIO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ouroeste, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de **MAIO** de 2.025, aprovou e ele, nos termos do art, 60, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**.

"Acrescenta dispositivos na Resolução Nº 17/2006 que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de OUROESTE/SP e dá outras providências."

Art.1º - O §1º, do artigo 44 da Resolução nº 17/2006 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouroeste, passará ter a seguinte redação:

Art. 44.....

§1º. - . Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento:

a – Acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas públicas municipais;

b – Promover audiências públicas para ouvir a população e colher demandas relacionadas às políticas públicas municipais;

c – Formalizar as demandas recebidas da sociedade local, através dos meios presenciais e eletrônicos e, encaminhá-las ao Poder Executivo, antes da elaboração do orçamento municipal;

Avenida dos Bandeirantes nº 2.285 - Jardim Sarinha - Fone/Fax (17) 3843-1150 - CEP 15686-064 - OUROESTE - SP
CNPJ 01.611.214/0001-67 - e-mail: camaraouroeste@camaraouroeste.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

d -- Monitorar a execução das ações e programas previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), através do acompanhamento das fases de discussão e aprovação das peças orçamentárias pelo Legislativo e das audiências públicas prévias que antecedem aprovação dos mencionados Projetos de Leis;

e – Fomentar a transparência e a participação social na formulação e execução de políticas públicas.

f- Acompanhar o andamento das despesas públicas;

g- Apreciar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado relativo às contas anuais do Poder Executivo, emitindo parecer e o respectivo Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre aprovação ou rejeição das contas, isto no prazo de 30(trinta) dias;

Art. 2º.- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ouroeste/SP, 06 de maio de 2025.

JOSÉ FÁBIO DA SILVA
Presidente da Câmara

DANIELA GONZAGA RIBEIRO
Primeira Secretária

SUSI CORDEIRO ROSA RIBEIRO
Segunda Secretária

Avenida dos Bandeirantes nº.2.285 - Jardim Sarinha - Fone/Fax (17) 3843-1150 - CEP 15686-064 - OUROESTE - SP
CNPJ 01.611.214/0001-67 - e-mail: camaraouroeste@camaraouroeste.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

RESOLUÇÃO Nº 33 DE 06 DE MAIO DE 2.025.

JOSÉ FÁBIO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ouroeste, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de **MAIO** de 2.025, aprovou e ele, nos termos do art, 60, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**.

(Dispõe sobre o procedimento para prorrogação de jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Ouroeste/SP por meio do banco de horas, e dá outras providências).

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Ouroeste/SP o sistema de banco de horas a crédito a fim de possibilitar a compensação das horas de trabalho excedentes ou inferiores à jornada de trabalho regularmente cumprida.

Parágrafo único. As regras estabelecidas nesta resolução se aplicam aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ouroeste/SP.

Art. 2º Os vereadores, ocupantes de cargos de direção, chefia, bem como todos aqueles que de qualquer forma solicitem demandas, devem considerar a jornada diária individual de cada servidor, os limites máximos legais e a excepcionalidade do trabalho após o expediente regular, evitando a sobrecarga injustificada e habitual.

§1º Os servidores da Câmara Municipal de Ouroeste têm o direito de obter prazo razoável para desempenhar as demandas que lhes forem solicitadas, proporcional à complexidade do pedido.

§2º O Presidente da Câmara, no exercício de suas funções administrativas e diretivas internas, deve zelar para que os servidores efetivos se mantenham dentro de sua jornada ordinária, intercedendo em casos de sobrecarga de trabalho.

Avenida dos Bandeirantes nº 2.285 - Jardim Sarinha - Fone/Fax (17) 3843-1150 - CEP 15686-064 - OUROESTE - SP
CNPJ 01.611.214/0001-67 - e-mail: camaraouroeste@camaraouroeste.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

Art. 3º O sistema de banco de horas dos servidores compensará as horas que excedam os limites da jornada de trabalho.

§1º Aos servidores que cumprem a carga horária de 8 (oito) horas diárias, as horas extraordinárias que excedam o limite de 40 (quarenta) horas semanais poderá ingressar no sistema de banco de horas;

§2º Aos servidores que cumprem a carga horária de 6 (seis) horas diárias, as horas extraordinárias que excedam o limite de 30 (trinta) horas semanais, poderá ingressar no sistema de banco de horas;

§3º Aos servidores que cumprem a carga horária de 4 (quatro) horas diárias, as horas extraordinárias que excedam o limite de 20 (vinte) horas semanais poderá ingressar no sistema de banco de horas;

§4º Para fins de contagem das horas de trabalho excedentes, deve o setor de Recursos Humanos da Edilidade realizar o controle de horas de trabalho para cada servidor, considerando sua respectiva jornada, o qual conterá demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso, indicando minuciosamente os créditos, bem como todas as horas de ausência ao trabalho, as quais indicarão débito;

§5º Ao final de cada ciclo mensal de trabalho estará disponível no setor de Recursos Humanos o relatório mensal do ponto constando as horas de crédito ou de débito do respectivo mês, com a indicação precisa do saldo total existente até o momento da entrega do documento;

§6º.- As horas extraordinárias não poderá exceder o limite de até 10(dez) horas semanais.

Art. 4 º Os servidores convocados para participar das sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, ou qualquer ato que implique na realização de horas que excedam os limites da jornada de trabalho, terão incluídas as horas excedentes no banco de horas.

§1º As horas excedentes decorrentes de expediente realizado em situações que não se encaixem no disposto no caput deste artigo deverão ser justificadas por intermédio do controle de ponto da Câmara Municipal, mediante a concordância do Presidente da Câmara para serem incluídas no banco de horas.

§ 2º Em caso de deferimento, as horas excedentes serão incluídas no banco de horas ou poderão serem pagas em pecúnia, e em caso de

Avenida dos Bandeirantes nº 2.285 - Jardim Sarinha - Fone/Fax (17) 3843-1150 - CEP 15686-064 - OUROESTE - SP
CNPJ 01.611.214/0001-67 - e-mail: camaraouroeste@camaraouroeste.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

indeferimento, as horas não serão incluídas nem pagas em pecúnia, observado o disposto no §1º do artigo 3º desta resolução.

§3º A análise das horas excedentes pelo Presidente da Câmara levará em conta a necessidade dos serviços exposta na justificativa.

Art. 5º O cálculo de horas extras para compensação em gozo será feito nos seguintes termos:

I - As horas excedentes à jornada de trabalho, trabalhadas de segunda a sexta-feira das 07:00 hs até as 17:00 hs, serão compensadas em gozo à razão de uma por uma (uma hora trabalhada por uma hora de descanso);

II - As horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados serão compensadas em gozo à razão de uma hora trabalhada por uma hora e meia de descanso);

Art. 6º O banco de horas funcionará nos seguintes termos:

I – Até o fechamento da folha de pagamento de cada mês, o setor de Recursos Humanos da Câmara expedirá a relação de horas excedentes e informará o servidor da necessidade de justificação da jornada extraordinária, que será submetida ao crivo e deliberação do Presidente da Câmara.

II - O saldo positivo do banco de horas, apurado ao final do mês, deverá ser compensado em até 6 (seis) meses, sendo de responsabilidade da Presidência da Câmara a garantia da compensação pelo servidor;

III - Decorrido o prazo de cinco meses, o setor de Recursos Humanos notificará o funcionário com horas acumuladas, para compensá-las;

IV - A compensação de horas deverá ser solicitada em requerimento próprio direcionado ao Presidente da Câmara com antecedência mínima de dois dias da data/período de descanso ou por decisão do próprio Presidente da Câmara de acordo com as necessidades da Edilidade;

V - A compensação de horas deverá ocorrer por meio de descanso por dias inteiros de trabalho ou por meio período de trabalho;

Avenida dos Bandeirantes nº 2.285 - Jardim Sarinha - Fone/Fax (17) 3843-1150 - CEP 15686-064 - OUROESTE - SP
CNPJ 01.611.214/0001-67 - e-mail: camaraouroeste@camaraouroeste.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

VI - A compensação de horas de servidores alocados em um mesmo setor deverá ocorrer na forma de escala para que o setor não fique desguarnecido de servidor;

VII - Não realizada a compensação do saldo positivo no período de 6 (seis) meses, a Câmara Municipal deverá efetuar o pagamento da gratificação por serviços extraordinários, nos termos legais, no mês subsequente;

VIII - A compensação de carga horária negativa deverá ocorrer no mesmo mês, salvo na hipótese de o servidor estar em gozo de férias ou licença no período, caso em que a compensação deverá ocorrer imediatamente ao seu retorno;

IX - Não realizada a compensação do saldo negativo nos termos do inciso VIII, o débito de carga horária será objeto de desconto em folha de pagamento, no mês subsequente.

Parágrafo Único. Por meio da utilização do banco de horas, salvaguardado o interesse público e desde que haja autorização da autoridade competente e compatibilidade da estrutura física e operacional, é permitida a flexibilização do cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 7º Fica instituída a possibilidade de compensação de horário de expediente decorrente de atrasos e saídas antecipadas.

I - A compensação se dará na proporção de um por um, considerado o tempo de atraso;

II - O tempo máximo possível de compensação é de uma hora diária;

III - Atrasos em tempo diário maior não serão passíveis de compensação;

IV - A compensação deve ser realizada dentro do próprio mês;

V - As horas extraordinárias podem ser utilizadas como compensação, na proporção de um por um.

Parágrafo Único. A compensação de que trata este artigo não depende de manifestação do Presidente da Câmara.

Avenida dos Bandeirantes nº 2.285 - Jardim Sarinha - Fone/Fax (17) 3843-1150 - CEP 15686-064 - OUROESTE - SP
CNPJ 01.611.214/0001-67 - e-mail: camaraouroeste@camaraouroeste.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE

Art. 8º Na hipótese de desligamento do servidor, as horas débito constantes do banco de horas serão descontadas e as horas crédito serão pagas nas proporções previstas em lei.

Art. 9º É vedado o sistema de Banco de Horas e o pagamento de horas extras à estagiários e ocupantes de cargos públicos em comissão.

Art. 10. É vedado faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização do Presidente da Câmara ou da chefia imediata, para posterior compensação das faltas no banco de horas.

Art. 11. As atribuições do Presidente da Câmara previstas nos artigos 4º e 6º poderão ser delegadas por portaria a servidores ocupantes de cargos de direção e chefia.

Art. 12. As despesas eventualmente geradas pela aplicação desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ouroeste/SP, 06 de maio de 2025.

JOSÉ FÁBIO DA SILVA
Presidente da Câmara

DANIELA GONZAGA RIBEIRO
Primeira Secretária

SUSI CORDEIRO ROSA RIBEIRO
Segunda Secretária

Avenida dos Bandeirantes nº 2.285 - Jardim Sarinha - Fone/Fax (17) 3843-1150 - CEP 15686-064 - OUROESTE - SP
CNPJ 01.611.214/0001-67 - e-mail: camaraouroeste@camaraouroeste.sp.gov.br